

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N° 897/73

Aprovado por Deliberação

em            9/5/1973

PROCESSO CEE N° 2733/72 (CEBN N° 07117/72)

ASSUNTO - Expedição de 2ª via do Certificado de Isenção exercícios de 1967 e 1969.

INTERESSADO - "Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A"

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. de Siqueira.

V O T O

HISTÓRICO:

A Empresa "Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A" estabelecida a Colônia Paraíso, s/n., em São José dos Campos, solicitou ao SEPE a expedição de 2ª. via dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1967 e 1969 por motivo de extravio dos originais.

Consultando os processos dos certificados solicitados, o SEPE constatou que:

a) para o exercício de 1967

-a isenção montou em Cr\$ 931,08

-o n. de bolsas atendidas foi de 158

-o certificado modelo B. expedido recebeu n. 139

-o parecer CEE n. 2/68, homologou o certificado

-as escolas SESI convenientes foram:

C.R - n° 65 - Jacareí

C.R - n° 72        " "

C.E - n° 35 - Piracicaba

C.E - n° 251 - Taubaté

CE - n° 98 - São Caetano do Sul

b) para o exercício de 1969

- a isenção montou em Cr\$ 1.616,84

- o n° de bolsas atendidas foi de 179

- o certificado modelo B expedido recebeu n° 137

- o parecer CEE n. 63/69 homologou o referido certificado

- as escolas SESI convenientes foram:

C.E n° 182 em São José dos Campos

C.R- 147 em Pindamonhagaba

Com Base nas informações colhidas, o SEPE expediu à requerente as 2ª vias solicitadas remetendo-as a este Conselho, para a necessária homologação.

CONCLUSÃO:        Somos de parecer que as 2ªs, vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário Educação, Modelo B, relativos aos

exercícios de 1967 e 1969, expedido pelo SEPE a favor da Empresa "Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A," merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação. A informação SEPE n. 398/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 21 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1973

a) CONSELHEIRO JAIR DE MORAES NEVES - Presidente